

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - De acordo com artigo 75 parágrafo primeiro do Estatuto do SINT-IFESgo, a Coordenação Executiva do SINT-IFESgo designou a Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros titulares filiados pleno (§ 1º, Art. 75, do Estatuto do SINT-IFESgo), referendada pela Assembleia Geral realizada no dia 21/02/2025.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por ELSON FERREIRA DE MORAIS - PRESIDENTE, JEORGE LUIS AGUIAR BARBOSA DE MORAIS - SECRETÁRIO, MARIA LUCIMAR MENDANHA DOS SANTOS - MEMBRO, EDVALDO CLAUDINO DE LIMA - MEMBRO, JOÃO BATISTA NETO - MEMBRO.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá a competência de realizar, conduzir, deliberar sobre recursos interpostos, decidir sobre impugnação de votos, eleitores, decidir sobre impugnação de candidatos e/ou chapas, proclamar os eleitos, logo após a apuração dos votos, a se realizar no dia 25 DE MARÇO DE 2025, deliberar sobre pedido de impugnação do processo eleitoral, promulgar o resultado do processo eleitoral para o triênio 2025/2028, do SINT-IFESgo.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá vigência até o encerramento do pleito e proclamação dos resultados.

Parágrafo primeiro - Para garantir a publicidade do certame, o Regimento Eleitoral aprovado pela Assembléia Geral será disponibilizado no site do Sint-IFESGO e afixado no mural da sede administrativa, e no da sede social do SINT-IFESgo, localizados respectivamente na 5ª Avenida, nº 1.213, Setor Leste Universitário, Goiânia - Go, CEP: 74.605-040 e na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, CEP: 74.691-310.

Parágrafo segundo - O mural localizado na sede administrativa e na social do SINT-IFESgo, bem como no site, são os locais destinados para publicidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral, devendo as chapas necessariamente acompanhar as publicações oficiais nestes locais.

Parágrafo terceiro - As chapas concorrentes poderão indicar um representante titular e um suplente, necessariamente filiados pleno ao SINT-IFESgo para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito a voz, durante todo o processo eleitoral. A referida nomeação deverá ser realizada por escrito no prazo de até 5 dias após homologação da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento do pleito, como espaço educativo, o qual possibilite aos participantes contribuir no processo de democratização do Sindicato e das Universidades e Institutos Federais, UFG, UFJ, UFCAT IFG, IF Goiano e a EBSEH.
- b) A relação dos membros da Comissão Eleitoral entre si e destes com os participantes da mesa, fiscais, candidatos e eleitores assentam-se na criação de valores de respeito mútuo, de respeito às decisões coletivas, de igualdade e de liberdade, tendo em vista a construção da cidadania.

Art. 6º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

ART. 7º - A eleição para escolha da nova direção do SINT-IFESgo, com mandato para o período de 04 de maio de 2025 a 04 de maio de 2028, ocorrerá de forma eletrônica através de software específico para esse fim e de forma presencial em seções eleitorais físicas em Goiânia e em locais especificados neste regimento, nos dias 24 e 25 de março de 2025, as seções eleitorais presenciais funcionarão das 07h às 19h no dia 24 e das 7h às 18h no dia 25. A votação eletrônica acontecerá a partir das 7h da manhã do dia 24 e encerrará às 18h do dia 25. A apuração será realizada no dia 25 de março de 2025, nas dependências da Sede Social do **SINT-IFESgo**, localizado na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, a partir das 20h00.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral terá vinte e quatro (24) horas após vencido o período de inscrições das chapas para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 8º - Poderá se candidatar à Diretoria do Sindicato, todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado, filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, na data da inscrição da chapa e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - É eleitor todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos, 03 (três) meses ininterruptos na data da eleição e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, salvo se houver impugnação de candidatos, quando então a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Único - Será permitida a substituição de candidatos no decorrer da eleição nos casos de:

- a) Acidente pessoal grave que impeça a ocupação do cargo pelo candidato.
- b) Em caso de morte do candidato.

Art. 11 - Não poderá candidatar-se o filiado que:

- I. não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas ou sindicais;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III. contar com menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro de filiação do SINT-IFESgo, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV. não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto do SINT-IFESgo;
- V. não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, com o pagamento de convênios, ou que possuir dívidas com o Sindicato na data da inscrição da chapa;
- VI. tiver sido condenado em crime de representação sindical pela categoria e não ter se reabilitado junto a Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 12 - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 13 - As seções eleitorais presenciais irão utilizar o mesmo sistema de votação on-line, tendo os mesários e presidente de seção o papel de auxiliar o eleitor nos procedimentos para votar. O sigilo e unicidade do voto serão assegurados mediante as seguintes providências:

- a) Identificação se é um eleitor válido;
- b) Acesso ao sistema eletrônico de votação;
- c) O eleitor poderá votar apenas uma vez no sistema.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 14 - As Seções Eleitorais presenciais serão instaladas nas seguintes localidades de fácil acesso aos eleitores:

SEÇÕES ELEITORAIS FÍSICAS

Seção Eleitoral nº 01 - PRÉDIO DA REITORIA DA UFG - CAMPUS SAMAMBAIA.

Seção Eleitoral nº 02 - SEDE ADMINISTRATIVA DO SINT-IFESGO - S. UNIVERSITÁRIO.

Seção Eleitoral nº 03 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG - S. UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo Primeiro - As seções eleitorais presenciais estarão devidamente identificadas e com indicações de localização no endereço onde serão instaladas para facilitar a sua localização pelos eleitores.

Parágrafo Segundo - Todos os eleitores poderão acessar as seções eleitorais presenciais em qualquer um desses locais.

Art. 15 - Cada Seção Eleitoral presencial terá pelo menos um equipamento receptor de voto.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral designará no mínimo 02 membros para cada Seção Eleitoral presencial durante o horário de funcionamento da mesma.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral manterá um numero de mesários de reserva para eventuais substituições.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes até segundo grau, inclusive cônjuge.

Parágrafo Terceiro - Os mesários serão nomeados entre os membros da Comunidade Universitária.

Art. 17 - Aos integrantes da mesa nas seções eleitorais presenciais, não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido (turno), salvo com autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Os mesários ficarão responsáveis pela guarda e de todo material utilizado durante a votação e os equipamentos disponibilizados, mediante a contra apresentação de recibo pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Compete ao presidente da mesa eleitoral presencial, além das demais atribuições constantes do presente regimento:

- a) manter a ordem
- b) registrar as ocorrências

Art. 20 - Na ausência de um mesário, a comissão eleitoral designará um substituto.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word "mesa" and several illegible signatures.

Art. 21- A fiscalização da votação poderá ser exercida pelas chapas concorrentes, indicando um (01) fiscal, filiado ao SINT-IFESgo, por chapa em cada Seção Eleitoral presencial, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral até as 15h00 horas do dia 21/03/2025.

Parágrafo Único - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 22 - Os candidatos e os fiscais poderão apresentar as suas reclamações por escrito, o que deverá constar em ata, durante a realização da votação, prazo este preclusivo.

Art. 23 - Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros da mesa receptora de votos, um fiscal de cada chapa e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

Parágrafo Único - Os candidatos são fiscais natos, permitindo-lhes livre circulação pelas seções eleitorais.

Art. 24 - O presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação será autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidade, ou mesmo do edifício que a sedia, conforme a gravidade, quem não guarda a ordem e compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor, a menos de 5 (cinco) metros da porta da seção eleitoral ou a 10 (dez) metros se a seção for em ambiente aberto, registrada a ocorrência em ata e colhendo as assinaturas de testemunhas se houver.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á inclusive aos fiscais e candidatos.

SEÇÃO ELEITORAL ELETRÔNICA

Art. 25 - A seção eleitoral eletrônica será aberta pelo presidente da comissão eleitoral e permanecerá aberta durante todo horário de votação estipulado no **art.7º**.

Art. 26 - A presidência da seção eleitoral eletrônica será exercida pelo presidente da comissão eleitoral.

Art. 27 - Na impossibilidade do Presidente da comissão eleitoral assumir a presidência da seção eleitoral eletrônica um dos membros da Comissão Eleitoral assumirá esse papel.

Art. 28 - A fiscalização dos procedimentos de abertura, encerramento e apuração da seção eleitoral eletrônica poderá ser exercida pelas chapas concorrentes, indicando um (01) fiscal, filiado ao SINT-IFESgo, por chapa para acompanhar esse processo e que deverá estar devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral até as 15h00 horas do dia 21/03/2025.

CAPITULO V DO ATO DE VOTAR

Art. 29 - Observar-se-á na votação, os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será de chegada do primeiro eleitor.
- b) O eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação.

Art. 30 - As listas de votantes serão organizadas de acordo com o nome, cpf, email de acordo com o cadastro de filiação do sindicato.

Art. 31 - O eleitor poderá votar em qualquer seção eleitoral presencial ou na seção eleitoral on-line de qualquer dispositivo com acesso a internet.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 32 - A apuração será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que irá coordenar o processo eleitoral e diante dos fiscais de cada chapa irá abrir o processo eleitoral e encerrar ao final do período estipulado no **art. 7** totalizando os votos do sistema eletrônico on-line.

Art. 33 - Iniciada o processo de apuração do resultado eleitoral, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado final.

Art. 34 - As chapas concorrentes poderão indicar até dois (02) de seus representantes para acompanharem o processo de apuração dos votos no sistema eletrônico .

Parágrafo Único - Nesse caso, a escolha dos fiscais poderá recair inclusive, entre os membros das chapas concorrentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS AO PROCESSO DE TOTALIZAÇÃO

Art. 35 - Os recursos relativos a totalização de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de trinta minutos.

Parágrafo Único- Não serão admitidos recursos contra a totalização, se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da totalização, contra as nulidades argüidas.

Art. 36 - As impugnações quanto à identidade do eleitor, ou outra irregularidade, deverão ser apresentadas na presença do eleitor na seção eleitoral, antes deste acessar o sistema eletrônico.

Art. 37 - Os pedidos de impugnação de eleitores serão considerados, porém, serão julgados pela Comissão Eleitoral no decorrer da eleição e antes do eleitor acessar o sistema de votação.

CAPITULO VIII DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38 - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto do SINT-IFESgo, se for comprovada:

- I. a realização da eleição em dia, hora ou local diversos dos estabelecidos no edital;
- II. que a eleição foi realizada e/ou apurada em desacordo com o estabelecido neste Regimento;
- III. que foi ignorada qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Regimento, ocasionando essa irregularidade transtorno ou subversão ao processo eleitoral.

Art. 39 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPITULO IX DOS RECURSOS

Art. 43 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final de realização do pleito, excluindo o dia da eleição e incluindo o último dia. Caso o vencimento do prazo seja no sábado ou feriado, prorrogar-se-á para o dia útil seguinte.

Parágrafo Único - os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 41 - Os pedidos de recursos para anulação do processo eleitoral serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 03 dias úteis.

CAPITULO X DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 42 - A divulgação das chapas à Diretoria do SINT-IFESgo e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito das Instituições vinculadas ao SINT-IFESgo e nas sedes social e administrativa do SINT-IFESgo, sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral não medirá esforços junto às autoridades administrativas e acadêmicas das Instituições vinculadas ao SINT-IFESgo para que as mesmas dêem condições de igualdade às chapas concorrentes na divulgação de suas propostas dentro do recinto das Instituições.

Art. 44 - Será permitida somente a propaganda mediante prospectos, cartazes e adesivo de peito (praguinhas), contendo as propostas de cada chapa, desde que não tragam danos ao patrimônio do sindicato e das Instituições vinculadas.

Art. 45 - Não será permitido a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes e vidraças, que não sejam permitidos a fixação de materiais de divulgação.

Art. 46 - Fica proibida a divulgação por meio de plotagem em carros e inscrições em muros e paredes dos prédios do sindicato e das Instituições vinculadas.

Art. 47 - Fica proibida a utilização de propaganda utilizando mecanismos de amplificação de som.

Parágrafo único - As cartas programas das chapas homologadas serão divulgadas no portal do SINT-IFESgo.

Art. 48 - O SINT-IFESgo doará a impressão da Carta Programa das chapas no formato do papel A-3 com 02 (duas) páginas frente e verso em policromia na quantidade de 05 (cinco) mil unidades, bem como de 03 (três) mil adesivos de peito (praguinhas) no tamanho máximo de 8 cm. 150

(cento e cinqüenta) cartazes, tamanho A2 (42x59cm), policromia, papel sulfite 90g. E o envio de mala direta aos aposentados aptos a votarem, via correio.

Parágrafo Único - Os representantes das Chapas inscritas acompanharão a confecção do material gráfico, sendo de responsabilidade das chapas a arte do material.

Art. 49 - Se houver proposta de debate pelas chapas, esta será coordenada pela Comissão Eleitoral, junto à qual deverá ser agendada.

Art. 50 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia 21 de fevereiro de 2025.



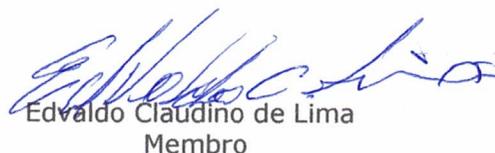
Elson Ferreira de Moraes
Presidente



George Luis Aguiar Barbosa de Moraes
Secretário



Maria Lucimar Mendanha dos Santos
Membro



Edvaldo Claudino de Lima
Membro



João Batista Neto
Membro